



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro - 39.245-000

Presidente Juscelino - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email:camarapresidente2018@gmail.com

LEI Nº 656/2021

Cria o Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, § 9º da Lei Orgânica do Município c/c art. 65, § 9º do Regimento Interno da Câmara PROMULDA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, que tem por objetivo assegurar recursos para a construção do prédio sede do Poder Legislativo Municipal e para a aquisição dos mobiliários necessários e demais despesas que forem necessárias para o pleno funcionamento das novas instalações, nos termos do art. 3º.

§ 1º- O valor do orçamento do Fundo Especial terá como base o montante dos recursos que o Poder Legislativo economizar ao final de cada exercício financeiro, sempre no mês de dezembro, devendo compreender a totalidade do superávit financeiro obtido no exercício.

§ 2º - As receitas previstas no artigo 2º desta Lei servirão, também, para abertura de créditos suplementares ao orçamento do Fundo Especial.

§ 3º - Fica o Município autorizado a anular e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como fazer aberturas de créditos especiais, para a execução do referido Fundo Especial.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG os recursos provenientes de:

- I - economia dos recursos orçamentários recebidos do Poder Executivo Municipal;
- II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal;
- III - receitas decorrentes da administração da conta da Câmara Municipal;
- IV - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pelo Poder Executivo, destinados ao atendimento do objeto deste Fundo;
- V - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais;
- VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas, inclusive da alienação de bens.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MG

Praça Achilles Diniz Couto, nº 18 - Centro – 39.245-000

Presidente Juscelino – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 03.092.851/0001-08 - Telefone: (38) 3724 1446

Email: camarapresidente2018@gmail.com

Art. 3º - Para fins de atendimento do objeto do Fundo Especial deverão ser pagos com os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG o abaixo discriminado:

- I - execução de todos os projetos necessários à construção do edifício sede;
- II - acompanhamento e execução por engenheiros e/ou arquitetos habilitados;
- III - aquisição de materiais e serviços necessários à execução da obra;
- IV - aquisição de móveis, utensílios e equipamento de informática;
- V - aquisição de equipamento e materiais permanentes;
- VI - outras despesas necessárias ao funcionamento do Legislativo.

Art. 4º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG observará as legislações voltadas à administração pública, sendo seu representante legal o ordenador de despesas.

Art. 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG terá sua vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 6º - Para fins de continuidade desta ação governamental, o Município incluirá nos orçamentos futuros dotações orçamentárias suficientes para execução total do objeto desta Lei, podendo alterar o Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica autorizada a construção da sede da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, com se dará a partir da abertura dos procedimentos licitatórios necessários para atendimento deste objeto.

Art. 8º - Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir uma Comissão para acompanhar o gerenciamento da construção do prédio sede da Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino-MG, 10 de maio de 2021.


Laerte Alves Gomes
Vice Presidente